

**LEI Nº 1.128,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a transferência de recursos ao IPAESE – Instituto Pedagógico de Apoio à Educação de Surdo de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício a deficientes auditivos de Laranjeiras para serem assistidos pelo INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DE SURDO DE SERGIPE - IPAESE, que proporcionará ensino especializado em educação através do método bilíngue (libras/português) específicos para deficientes auditivos.

Art. 2º - Será repassado ao INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DE SURDO DE SERGIPE - IPAESE, pela prestação de serviços, o valor correspondente por aluno, conforme a apresentação do custo/aluno para a referida composição de preços.

Art. 3º - O total de alunos contemplados por esta Lei será de até 20 (vinte) alunos, devendo o repasse corresponder estritamente à quantidade especificada, considerando a comprovação do referido número pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O valor a ser pago pela prestação dos serviços por aluno, poderá ser reajustado conforme acordo firmado entre as partes. Desde que a instituição apresente os custos e seus respectivos índices, conforme o Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º - Que a entidade para o recebimento das parcelas vincendas, deverá apresentar a devida prestação de contas, conforme as legislações pertinentes.

§ 3º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminadas pelo Poder Executivo Municipal, que, adotará as medidas acessórias a execução deste projeto, conforme abaixo:

UO – 23002 – Secretaria Municipal de Educação
2126 – Manutenção do Ensino Fundamental
3190.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 050/000

Publicação deste ato
deverá ser feita por afixação no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal,
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Em, 14 de Agosto de 2017

Secretário de Assuntos Jurídicos



Parágrafo único – Caso haja desistência de aluno, o valor a ser pago corresponderá ao total remanescente, devendo o IPAESE informar, de imediato, a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, em 14 de agosto de 2017.



Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL